PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.294, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 029/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para a execução do que determina o artigo 49, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, atendendo-se às normas legais.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) anos para a elaboração de toda a legislação municipal prevista no artigo 49, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de junho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica